



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

#### a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Órgão ou entidade: Agência Brasileira de Cooperação – ABC

Autoridade competente: Ruy Carlos Pereira

Cargo: Diretor

CPF: 363.813.907-78

#### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: 240025/00001 - Agência Brasileira de Cooperação – ABC

CNPJ: 00.394.536/0065-01

### 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

#### a) Unidade Descentralizada e Responsável

Órgão: Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

Autoridade competente: Paulo Marques

Cargo: Diretor Desenvolvimento Profissional - DDPRO

CPF: 053.793.318-23

#### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: **114702/11401** – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

### 3. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a formalização de Termo de Execução Descentralizada destinado à realização da segunda fase do projeto e “Desenvolvimento de Gestores do Governo da Região Autônoma do Príncipe”, a qual será executada conforme condições e especificações constantes do Plano de Trabalho.

### 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

#### 4.1. PRODUTOS E SERVIÇOS

Realização de 09 ações de desenvolvimento de curta duração. Produtos e serviços a serem entregues são:

Ação de Desenvolvimento	Carga Horária
-------------------------	---------------

Avaliação de Desempenho Baseado em Competências	21
Gestão de Conflitos	14
Liderança como Essência da Gestão	21
Relações Interpessoais e Feedback	21
Didática para Facilitação de Aulas Remotas	35
Análise e Melhoria de Processos	21
Estratégias de Negociação e Articulação de Parcerias	14
Reunião de Avaliação de Execução do Projeto	21
Redação do Relatório Final	16

## 5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Economia. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

- I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;
- II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;
- III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;
- IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para o exercício de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e a ocupação de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e equivalentes;
- VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:
  - a) administração pública;
  - b) educação fiscal e fazendária;
  - c) serviços públicos; e
  - d) políticas públicas;
- VII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

- IX - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;
- X - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;
- XI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;
- XII - coordenar a Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
- XIII - administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973; e
- XIV - executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

5.2. A Enap poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

5.3. Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

Nesse sentido, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) firmou projeto de cooperação técnica com a Enap relativamente à demanda por cooperação de São Tomé e Príncipe, projeto "Desenvolvimento de Gestores do Governo da Região Autônoma do Príncipe" cujo objetivo é promover a qualidade dos produtos e serviços oferecidos pelo Governo da Região Autônoma do Príncipe à população com vistas à reestruturação administrativa da Direção Regional de Administração Pública do Governo da Região Autônoma do Príncipe.

Diante de todo o exposto, a realização das referidas atividades pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap, definidas no documento de projeto fase 2 (SEI nº 0564530) assinado entre as instituições brasileiras e santomense, trarão benefícios aos parceiros envolvidos que poderão aprimorar em suas instituições os conhecimentos e experiências compartilhados no âmbito da iniciativa. Para a política externa brasileira, além de maior integração política com São Tomé e Príncipe, a iniciativa permitirá a consolidação das práticas utilizadas pelas instituições brasileiras e a internacionalização das práticas de aperfeiçoamento da gestão administrativa e das políticas públicas por intermédio de soluções de capacitação ou da assessoria técnica previsto no processo e viabilizado por meio da celebração do Termo de Execução Descentralizada.

Estabelece-se, assim, a partir desta parceria, uma relação de cooperação mútua entre ambas instituições na capacitação de servidores públicos e cidadãos.

## 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

## 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

## 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- Serviço de Apoio (Custos Direto) – equipamentos e utilização de mão de obra técnica.
- Serviço de Apoio (Custos Indireto) – despesas operacionais proporcionais advindas da execução do projeto, depreciação proporcional do patrimônio da Enap gerada pelo projeto e parcela de ativo intangível da Enap.

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

### 9.1. Meta Física de Execução

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Início	Fim
Meta 1	Execução de ação de desenvolvimento remota	Ações de desenvolvimento remota.	09		O cronograma será definido junto à ABC após a confirmação da descentralização do recurso

### 9.2. Cronograma de Atividades

Atividades	ANO	Prazo de Entrega											Responsável		
		Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	ABC	Enap	
Execução de 04 ações	2022									X					X
Execução de 05 ações	2023							X							X

Em relação ao cronograma de atividades, os partícipes deverão observar:

#### a) Unidade Descentralizadora:

- Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho, sob pena da Enap tomar as providências para a continuidade do desenvolvimento das atividades acordadas; e
- Analisar e aprovar, dentro do prazo indicado, a solicitação de repactuação do cronograma de atividades do plano de trabalho, sendo o silêncio dentro do prazo proposto pela Unidade Descentralizada considerado como concordância com a repactuação proposta.

#### b) Unidade Descentralizada

- cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho; e

2. analisar e aprovar a solicitação de repactuação do cronograma de atividades, considerando a possibilidade de manter ou não a demanda no planejamento anual da unidade descentralizada.

### 9.3. Custo do Projeto

O custo total estimado do projeto é de **R\$ 89.700,00**, referentes à realização das ações de desenvolvimento descritos abaixo:

Ação de Desenvolvimento	Carga Horária	Nº de Turmas	Total por Curso (R\$)	Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Física (33.90.36)	Pessoa Jurídica - Custos Diretos(33.90.39)	Pessoa Jurídica - Custos Indiretos (33.90.39)	Obrigações Tributáveis e Contributivas - Pessoa Física (33.91.47)
Análise e Melhoria de Processos	21	1	10.200,00	4.462,59	3.143,58	1.701,32	892,52
Avaliação de Desempenho Baseado em Competências	21	1	10.200,00	4.462,59	3.143,58	1.701,32	892,52
Didática para Facilitação de Aulas Remotas	35	1	17.000,00	7.437,64	5.239,29	2.835,53	1.487,53
Estratégias de Negociação e Articulação de Parcerias	14	1	6.800,00	2.975,06	2.095,72	1.134,21	595,01
Gestão de Conflitos	14	1	6.800,00	2.975,06	2.095,72	1.134,21	595,01
Liderança como Essência da Gestão	21	1	10.200,00	4.462,59	3.143,58	1.701,32	892,52
Redação do Relatório Final	16	1	8.100,00	3.400,07	2.662,46	1.357,47	680,01
Relações Interpessoais e Feedback	21	1	10.200,00	4.462,59	3.143,58	1.701,32	892,52
Reunião de Avaliação de Execução do Projeto	21	1	10.200,00	4.462,59	3.143,58	1.701,32	892,52
<b>TOTAL</b>	-	<b>09</b>	<b>89.700,00</b>	<b>39.100,75</b>	<b>27.811,07</b>	<b>14.968,03</b>	<b>7.820,15</b>

### 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Até 10 dias após a assinatura do Plano de Trabalho	<b>R\$ 37.400,00</b>
Janeiro/2023	<b>R\$ 52.300,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 89.700,00</b>

### 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

Resumo geral por elemento de despesa	Valor Total (R\$)	2022(R\$)	2023 (R\$)
<b>33.90.36</b> Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Física	39.100,75	16.362,81	22.737,94
<b>33.90.39</b> Pessoa Jurídica - Custos Diretos	27.811,07	11.526,45	16.284,62
<b>33.90.39</b> Pessoa Jurídica - Custos Indiretos	14.968,03	6.238,18	8.729,85
<b>33.91.47</b> Obrigações Tributáveis e Contributivas - Pessoa Física	7.820,15	3.272,56	4.547,59

<b>Total</b>	<b>89.700,00</b>	<b>37.400,00</b>	<b>52.300,00</b>
--------------	------------------	------------------	------------------

12. **VIGÊNCIA**

O presente Plano de Trabalho vigorará até 31 de dezembro de 2023.

13. **PROPOSIÇÃO**

Paulo Marques  
Diretor de Desenvolvimento Profissional  
Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

14. **APROVAÇÃO**

Ruy Carlos Pereira  
Diretor  
Agência Brasileira de Cooperação – ABC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marques, Diretor(a) de Desenvolvimento Profissional**, em 31/05/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Carlos Pereira, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0575747** e o código CRC **4CC5B4E9**.